

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, convoca o signatário da empresa ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – AAGRIAPGEL, inscrita no CNPJ sob o nº 34.000.155/0001-40, sediada na Avenida Bernardo Sayão, nº824 , Centro, Governador Edison Lobão – MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por, MARLEUDES DA SILVA ÁVILA, portador(a) do CPF nº ***.276.503-**, para a assinatura do Contrato nº 071/2025 tem como objeto: o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para o fornecimento de peixes, em caráter eventual, por ocasião das festividades da Semana Santa de 2025, destinados à distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social, do município de Governador Edison Lobão – MA.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edson Lobão – MA, 29 de abril de 2025



FERNANDA NUNES ROCHA

PORTARIA Nº 006/2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

RECEBI EM ____/____/____.



**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO – AAGRIAPGEL**

CNPJ: 34.000.155/0001-40

MARLEUDES DA SILVA ÁVILA

CPF: *.276.503-**.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342940.2025.2152-08
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E A
EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
E APICULTORES DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO –
AAGRIAPGEL.**

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua João Luís, 1101- Centro, CEP: 65928-000 - Governador Edison Lobão, inscrito no CNPJ sob o nº 22.757.771/0001-60, neste ato representado pelo secretário **FERNANDA NUNES ROCHA**, portador (a) do CPF nº ***.687.773-**, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, nº02, Centro, Governador Edison Lobão/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – AAGRIAPGEL**, inscrita no CNPJ nº 34.000.155/0001-40, com sede na Avenida Bernardo Sayão nº 824, Centro - Governador Edison Lobão – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela sra. **MARLEUDES DA SILVA ÁVILA**, portadora do CPF nº ***.276.503-**, celebram o presente contrato nº 071/2025, processo administrativo nº 342940.2025.2152-08, gerenciada pela secretaria municipal de finanças, fazenda e receita, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 342940.2025.2152-08, fundamentada no **art. 79, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para o fornecimento de peixes, em caráter eventual, por ocasião das festividades da Semana Santa de 2025, destinados à distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social, do município de Governador Edison Lobão – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 342940.2025.2152-08 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

CREDENCIAMENTO nº 003/2025;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 60 dias após a entrega dos peixes, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do *Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021*.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;



- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 58.712,00** (Cinquenta e Oito mil Setecentos e Doze reais), conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	PEIXE TAMBAQUI	4100	KG	R\$ 14,32	R\$ 58.712,00
TOTAL				R\$	58.712,00

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na *Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade



dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.



b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.

b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA.



do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**. Inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	02.08.00
Unidade Orçamentária /Atividade	Doação de alimentos para a população carente	08.244.0052.6103.0000

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA.



Natureza da despesa	Material Bem ou Serviço para a distribuição gratuita	33.90.39.00
------------------------	---	-------------

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 29 de abril de 2025



FERNANDA NUNES ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 006/2025



MARLEUDES DA SILVA ÁVILA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
TERCEIROS
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 5 - Nº 1440 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342940.2025.2152-08 CREDECIAmento Nº 003/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL INSCRITA NO CNPJ Nº 22.757.771/0001-60.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – AAGRIAPGEL, INSCRITA NO CNPJ nº 34.000.155/0001-40.

OBJETO: CONTRATO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE PEIXES, EM CARÁTER EVENTUAL, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DA SEMANA SANTA DE 2025, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$ 58.712,00 (CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS DOZE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2025. **PODER:** PODER EXECUTIVO: 02. **ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.08.00. **UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE:** DOAÇÃO DE ALIMENTOS PARA A POPULAÇÃO CARENTE, 08.3244.0052.6103.0000 **NATUREZA DA DESPESA:** MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, 33.90.39.00

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: 28 DE ABRIL DE 2025. FERNANDA NUNES ROCHA CPF Nº ***.687.773** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MARLEUDES DA SILVA ÁVILA, PORTADORA DO CPF Nº ***.276.503-**, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 90c15fdc1e744393f9ee1927516d2f17403ec50a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
FLAVIO SOARES LIMA
Email: rhcontascontabilidade@gmail.com

Carimbo de Tempo : 05/05/2025 10:29:49



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor JHENYFFER VIEIRA DA SILVA CPF: ***.410.343-**, MATRÍCULA: Nº 5452-1, lotado na Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, para ser fiscal, representante da SECRETARIA Municipal De Desenvolvimento Social, no contrato nº 071/2025, celebrado oriundo do Credenciamento nº 003/2025, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – AAGRIAPGEL, inscrita no CNPJ sob o nº 34.000.155/0001-40.

Governador Edison Lobão/MA, 29 de abril de 2025.

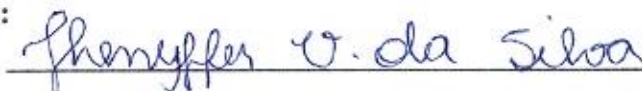


FERNANDA NUNES ROCHA

PORTARIA Nº 006/2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CIENTE:



JHENYFFER VIEIRA DA SILVA.

CPF: 614.410.343-07

MATRÍCULA: Nº 5452-1

ORDEM DE SERVIÇO



Pela presente Ordem, AUTORIZO serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica administrativa, que visa atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de Governador Edison Lobão – MA, proveniente do Credenciamento nº 003/2025, Processo Administrativo de Nº 342940.2025.2152-08, seus anexos e proposta comercial apresentada pela contratada ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – AAGRIAPGEL, inscrita no CNPJ sob o nº 34.000.155/0001-40, sediada na Avenida Bernardo Sayão, nº 824, Centro, Governador Edison Lobão – MA, neste ato representado por, a Marleudes da Silva Ávila, portador(a) do CPF nº ***.276.503-**, com o valor total de **R\$ 58.712,00 (CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E DOZE REAIS)**.

Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência celebrado entre as partes.

Governador Edison Lobão - MA 29 de abril de 2025.



FERNANDA NUNES ROCHA

PORTARIA Nº 006/2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – AAGRIAPGEL

CNPJ: 34.000.155/0001-40

MARLEUDES DA SILVA ÁVILA

CPF: *.276.503-****